

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 16 de abril de 2020.

Ofício nº	132/2020

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 990 de 16 de abril de 2020 que **DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 1.848 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013 E Nº 2.128 DE 17 DE ABRIL DE 2.018,** para apreciação e votação.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

15/14/2020 15:26 - 0000000129



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 990, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS N° 1.848 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013 E N° 2.128 DE 17 DE ABRIL DE 2.018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Eliel Pholis P. esidente

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis: nº 1.848 de 05 de setembro de 2013 a qual autoriza o executivo a receber em comodato, e por tempo determinado o recinto do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, e dá outras providências; e, nº 2.128 de 17 de abril de 2.018 a qual dispõe sobre prorrogação de prazo constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.848 de 05 de setembro de 2.013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, 16 de abril de 2.020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação Plenário das Sessões, em 22/04/20
()Lel Merol
Eliel Prioli - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 2001 20
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para a comissão de Politica Urbana.

Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Plenário das Sessões, em 2/04/20

Eliel Prioli - Presidente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/05/20
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 0 1/05/20
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO Plenário das Sessões, em 04/05/20

Eliel Prioli - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 990, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS N° 1.848 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013 E N° 2.128 DE 17 DE ABRIL DE 2.018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de

Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis: nº 1.848 de 05 de setembro de 2013 a qual autoriza o executivo a receber em comodato, e por tempo determinado o recinto do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, e dá outras providências; e, nº 2.128 de 17 de abril de 2.018 a qual dispõe sobre prorrogação de prazo

constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.848 de 05 de setembro de 2.013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, 16 de abril de 2.020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município



Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: oXX-17- 3361.1254 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

> Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 22 de abril de 2020.

OFÍCIO № 131/2020 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 989/2020. OFÍCIO № 132/2020 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 990/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 22 / 04 /2020.
CA 2020.
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL em 22/04/2020.
ANTONIO SERGIO LEAL - em
EDUARDO MÉDICI DE SOUZA - em 24/04/2020.
ELIEL PRIOLI - em 22 / 04 /2020.
ELIEL PRIOLI - em / / 2020.
IGOR FØNZAR PLAZA - em 22/04/2020.
JÂNIO SERGIO GURJON - em 22 / / /2020.
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI- em//2020.
JOSE ALFREDO PEREZ CANTORI- em/2020.
brahald a so of
JOSNET BENTO GOMES - em 22/04/2020.
N had
ORIVAL ALVES - em 22 / 04 /2020.
PAULO PANHOZA NETO - em _ 12 / 04 /2020.
Colores Colores
RICARDO SANCHES LIMA - em 22/04/2020.
KICARDO SANCILES EIMA – em
WILSON RODRIGUES - em 22 / 04 /2020.
WILSON RODRIGUES – em $\sqrt{2}$ / $\sqrt{2}$ /2020.
WILSON RODRIGO GARCIA - em 27 /04 /2020.
WILSON RODRIGO GARCIA - PM C ' / (/ / / /2020.) /



"Palácia 8 de Marça"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 990, de 16 de abril de 2020.

<u>DISPÕE SOBRE:</u> Dispõe sobre revogação das leis n° 1848, de 05 de setembro de 2013 e n° 2148, de 17 de abri de 2018.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Finanças e Orçamento e Meio ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 990, de 16 de abril de 2020, Dispondo sobre: Dispõe sobre revogação das leis nº 1848, de 05 de setembro de 2013 e nº 2148, de 17 de abri de 2018, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 29 de abril de 2020.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORIVAL ALVES

Presidente

IOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE

Relator

ANTÔNIO DA COSTA FILHO

Membro

POL. URBANA, MEIO AMB., SERV. PUB E AT.

PRIVADAS

JOSNEI BENTO GOMES

Presidente

IGOR FONZAR PLAZA

Relator

PAULO PANHOZA NETO

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 04/05/00

Éliel Prioli - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em ou los los

Eliel Prioli - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº. 990, DE 16/04/2020.

Senhor Presidente:

Eu, JÂNIO SÉRGIO GURJON, vereador, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o estudo prévio sobre o Projeto de Lei n°. 990/2020, de iniciativa do Poder Executivo, para conhecimento do nobre relator.

Em síntese, são apresentados os fatos e as considerações a seguir expostas:

CONSIDERANDO o Ofício n° 132/2020, de 16 de abril de 2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo Otaviano dos Santos, com protocolo sob n°. 1299, de 16/04/2020, nesta Casa de Leis, do **Projeto de Lei n°. 990, de 16 de abril de 2020**, que "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS N°. 1.848 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013 E N°. 2.128 DE 17 DE ABRIL DE 2.018", para apreciação e votação dos vereadores;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n°. 1.848, de 05 de setembro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato, e por tempo determinado o recinto do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, , e dá outras providências";

Tecosi 30-4-2020.

1

CONSIDERANDO a Lei Ordinária n° 2.128, de 17 de abril de 2018 que "Dispõe sobre prorrogação de prazo constante no art. 1° da lei Municipal n°. 1.848, de 05 de setembro de 2013";

CONSIDERANDO que o regime de comodato é regido pelos arts. 579 a 585, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto do art. 1°, da Lei n°. 1.848, de 05/09/2013, autorizou a *PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA*, denominada (comodatária) de receber em **regime de comodato o imóvel sito na Avenida Antônio** Correa n°. 1.085, bairro São Francisco, nesta cidade, de propriedade do CLUBE DE RODEIO DE MONTE AZUL PAULISTA, denominado (comodante), associação privada, inscrita no CNPJ sob n°. 55.113.104/0001-02;

CONSIDERANDO a prorrogação do contrato de comodato do referido imóvel por interesse do Poder Executivo, nos termos do art. 1°, da Lei n°. 2.128, de 17 de abril de 2018, com vencimento em 17 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que a vigência do comodato se subordina ao disposto do art. 2°, e seus incisos c.c art. 3°, ambos da Lei Ordinária n°. 1.848, de 05/09/2013, com a seguinte redação:

Art. 2º A vigência do presente, subordina-se às seguintes condições:

- I o presente contrato de comodato será gratuito, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município;
- II a comodatária, durante o prazo em que explorar o imóvel, fica responsável sobre recolhimentos de impostos e taxas, danos ambientais e demais encargos sobre a área em comodato, a partir da data de vigência deste contrato;
- III A comodatária não se responsabiliza pelas relações de trabalho contratados e iniciados antes da vigência do presente contrato;
- IV a comodatária se compromete em preservar as benfeitorias existentes, procedendo a sua manutenção;

 V - A comodatária poderá, por sua determinação, efetuar construções, adequações e reformas no interior e exterior do recinto, por suas próprias expensas;

VI - fica a comodatária com o direito exclusivo de promover, no interior do recinto, eventos culturais, sociais, beneméritos, exposições, feiras, festas de peão e cowboy, shows artísticos, reuniões e afins, bem como, demais eventos que possam ser úteis ao município;

VII - a comodatáría se compromete em devolver a área e suas benfeitorias, no fim da vigência do presente contrato, à comodante, nas mesmas condições em que a s recebeu, inclusive com as benfeitorias construídas durante a vigência do presente contrato.

CONSIDERANDO a ausência da apresentação do Contrato de Comodato celebrado entre às partes, cujo seus efeitos não se operam a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público, nos termos do art. 221, do Código Civil, abaixo transcrito:

Art. 221. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.¹

CONSIDERANDO que a comodatária é responsável pela manutenção e conservação do imóvel, devendo promover a devolução nas mesmas condições de sua aquisição originária, nos termos do inciso VII, do art. 2° da Lei Ordinária n°. 1.848/2013, sob pena de responder por perdas e danos de acordo com "caput" do art. 582, do Código Civil, que determina:

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

3

¹ Fonte: Código Civil Brasileiro − retirado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>, acesso em abr. 2020.

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 2°, do mesmo diploma, determina "a comodatária, durante o prazo em que explorar o imóvel, fica responsável sobre recolhimentos de impostos e taxas, danos ambientais e demais encargos sobre a área em comodato, a partir da data de vigência deste contrato".

Nesse sentido, o Poder Executivo está obrigado a apresentar a quitação de impostos e taxas do período de 05/09/2013 até a data da efetiva entrega do imóvel ao proprietário por meio da CND – Certidão Negativa de Débitos, referente ao imóvel objeto do comodato, com objetivo de evitar ações judiciais no futuro;

CONSIDERANDO o inciso I, do art. 2°, da Lei n°. 1.848/2013, determina que "o presente contrato de comodato será gratuito, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município", assim, o distrato do contrato não poderá haver qualquer tipo de indenização por parte da Administração Pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo adotar todas as providências cabíveis, para a devolução do imóvel ao proprietário. E no caso de haver realizações de **benfeitorias** no local como:

- a) construções;
- b) adequações e;
- c) reformas no interior e exterior do recinto.

Sendo essas realizadas com verba própria da Prefeitura, nos termos do inciso V, do art. 2°, da Lei n° 1.848/2013, cabe avaliar e fazer constar no Distrato de Contrato de Comodato, a existência das benfeitorias e os respectivos valores gastos.

Apesar de não caber qualquer restituição das benfeitorias pelo proprietário do imóvel, nos termos do inciso VII, do art. 2°, da Lei 1.848/2013.

É prudente que o gestor público possa buscar uma negociação amigável junto ao proprietário visando um ressarcimento (proporcional) dos valores gastos em benfeitorias pela Administração Pública considerando a redução do prazo de utilização do imóvel de 50 % (cinquenta por cento) pela Prefeitura, evitando dano ao erário público;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 2° da Lei n°. 1848/2013, que a comodatária se compromete em devolver a área e suas benfeitorias, no fim da vigência do presente contrato, à comodante, nas mesmas condições em que se recebeu, com a revogação das referidas Leis Municipais n°. 1848/2013 e n°. 2.128/2018, o imóvel deve ser imediatamente devolvido ao proprietário.

O ato administrativo do Chefe do Poder Executivo de revogar as Leis Municipais n°. 1.848/2013 e 2.128/2018, no referido projeto não possui justificativa com a exposição de motivos devidamente fundamentados pelo Gestor Público sobre o interesse público de extinguir o uso daquele imóvel pela Prefeitura.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na televisão, sobre a representação realizada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre a realização da Festa do Peão de Rodeio no ano de 2019, que investiga supostas irregularidades na realização do evento com a participação da Prefeitura;

Diante das considerações supracitadas na qualidade de membro desta honorável Comissão de Constituição, Justiça e Redação, passo a expor a seguinte análise sobre o Projeto de Lei n°. 990, de 16 de abril de 2020:

- 1. O projeto de lei n°. 990/2020, que "DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS N°. 1.848 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013 E N°. 2.128 DE 17 DE ABRIL DE 2.018" e tem objetivo de revogar as Leis Municipais n°. 1.848, de 05/09/2013, que "Autoriza o Poder Executivo a receber em comodato, e por tempo determinado o recinto do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, e dá outras providências" e a Lei 2.128/2013, que "Dispõe sobre a prorrogação de prazo constante no art. 1° da Lei Municipal n°. 1.848 de 05 de setembro de 2018";
- 2. Fica constatado que o CNPJ sob n°. 55.113.104/0001-02, do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, se encontra irregular desde 09/02/2015, pelo motivo de baixa por Omissão Contumaz, desde o mês de fevereiro de 2015, em discordância da legislação e Instrução Normativa, que regulamenta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), conforme Anexo;

- 3. O prazo de vigência do Regime de Comodato do imóvel sito na Avenida Antônio Correia, n°. 1.085, no Bairro São Francisco, nesta cidade, prorrogado por 04 (quatro) anos, pela Lei n°. 2.128, de 17 de abril de 2018, tem seu vencimento somente em 17 de abril de 2022, assim, pode se caracterizar uma "quebra de contrato", por parte da Prefeitura;
- 4. Mediante a ausência da apresentação de fotocópia do instrumento "Contrato de Comodato", celebrado entre às partes, que deveria acompanhar o Projeto de Lei n°. 990/2020.

Considerando o histórico de diversos precatórios em nosso Município, v.g, o imóvel do "Raposão", proveniente de (locação de imóvel), para evitar tais situações, cabe uma análise técnica desta Comissão.

- 5. Como forma de evitar que a Prefeitura, seja omissa, quanto os atos e procedimentos administrativos a serem adotados pelo Exmº Senhor Prefeito e seus Secretários para a devida restituição e entrega do imóvel ao legítimo proprietário, sugiro que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação faça uma EMENDA no referido Projeto de Lei nº. 990/2020, incluindo mais um dispositivo com a seguinte redação:
 - Art. 2° A Prefeitura de Monte Azul Paulista (comodatária) deverá restituir o imóvel localizado na Avenida Antônio Correa n°. 1085, bairro São Francisco, ao (comodante) Clube de Rodeio De Monte Azul Paulista, associação privada, inscrita no CNPJ sob n°. 55.113.104/0001-02, devidamente representada por seu representante legal, atendendo as seguintes medidas administrativas:
 - Elaboração do Distrato de Contrato de Comodato sem qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura de Monte Azul Paulista;
 - II. O instrumento do inciso I, deverá conter obrigatoriamente uma cláusula dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de comodato, para mais nada pretender uma da outra, seja a que título for;
 - III. Levar o Distrato de Contrato de Comodato aos órgãos de registro competentes;

- IV. Apresentar a empresa comodante a Certidão Negativa de Débitos (CND), dos impostos e taxas e demais encargos sobre a área, referente do período de 05/09/2013 até a data que extinguir a posse da Prefeitura;
- V. Realizar Laudo de Vistoria do imóvel com a respectiva entrega das chaves, contendo as devida assinaturas do Secretário Municipal responsável pela administração do imóvel e do representante legal, da associação privada Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista;
- § 1° Compete privativamente ao Prefeito nos termos do inciso I, do art. 44 da lei Orgânica do Município e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, com atribuições estabelecidas no art. 16, da Lei n°. 2.105, de 14/08/2017, providenciar todas as medidas administrativas deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei.
- § 2° A utilização de imóveis particulares pela Prefeitura Municipal para realização de eventos públicos fica proibida enquanto não houver regulamentação mediante lei específica, ressalvados, nos casos previstos do art. 5°, inciso XXV, da Constituição Federal e nos casos de urgências, que atenda o interesse público da coletividade.
- § 3° Se a entrega do imóvel não for concluída na via extrajudicial dentro do prazo estabelecido no § 1°, deste artigo, caberá ao Prefeito adotar todas as medidas judiciais cabíveis para entrega do imóvel ao legítimo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 3°

6. Diante das notícias veiculadas na mídia sobre denúncia junto a Promotoria de Justiça desta Comarca, sobre a realização da Festa do Peão de Rodeio no ano de 2019, que investiga suposta participação da Prefeitura.

Verifica-se, que o Projeto de Lei n°. 990/2020, tem como objetivo de revogar o regime de comodato do Recinto do Peão alvo de investigação pelo Ministério Público da Festa do Peão de 2019. Nesse sentido, é prudente que a Comissão de Constituição, Justiça e

Redação faça um requerimento ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal,

para enviar ofício ao representante do Ministério Público - Promotor (a) de Justiça de

Monte Azul Paulista, dando o conhecimento da tramitação do Projeto de Lei nº.

990/2020;

O Projeto de Lei nº. 990/2020, em análise não apresenta

JUSTIFICATIVA devidamente fundamentada sobre o interesse público e da decisão

motivada do Chefe do Poder Executivo em rescindir o CONTRATO DE COMODATO, do

Recinto de Eventos, de forma antecipada em 02 (dois) anos, em desacordo com a Lei

Municipal n°. 2.128/2018.

Nesse sentido, nota-se que o referido projeto não possui os motivos

de Justificativa do Projeto;

Sobre a existência ou não de benfeitorias realizadas com verba

própria da Prefeitura, nos termos do inciso V, do art. 2°, da Lei nº 1.848/2013, cabe ao

administrador avaliar e fazer constar no Distrato de Contrato de Comodato, a

existência de benfeitorias realizadas e os seus respectivos valores gastos.

Existindo benfeitorias, cumpre ao Senhor Prefeito buscar negociação

junto ao proprietário do imóvel, no sentido de buscar uma possível restituição

(proporcional) dos valores gastos na benfeitoria, como forma de compensação pela

antecipação do prazo do referido contrato, pois encerrará 02 (dois) anos antes.

Ante o exposto Senhor Presidente trago os itens 1 a 8, para que

sejam discutidos com nobre Relator da (CCJ) e aproveito para prestar minha estima e

considerações.

É a análise prévia.

Monte Azul Paulista, 25 de abril de 2020.

Jânio Sérgio Gurjor

Vereador

8

Data:

Mon, 4 May 2020 13:37:03 +0000

Imprimir

Fechar

De:

Ricardo Lima (ricsanlima@hotmail.com)

Para:

Camila Donadon, Jose Angelo Fiorot

Assunto:

emenda projeto 990

Anexos:

Acrescentar esta emenda.docx

Segue a dois artigos para acrescentar no parecer do projeto 990

att

Ricardo



"Palácia 8 de Marça"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 990, de 16 de abril de 2020.

<u>DISPONDO SOBRE:</u> Dispõe sobre revogação das leis n° 1848, de 05 de setembro de 2013 e n° 2148, de 17 de abri de 2018.

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 990, de 16 de abril de 2020, Dispondo sobre: Dispõe sobre revogação das leis nº 1848, de 05 de setembro de 2013 e nº 2148, de 17 de abri de 2018, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável por estar o mesmo revestido das formalidades legais. Entretanto, solicitamos a inclusão dos artigos citados abaixo após o artigo 1º do referido Projeto de Lei e solicitamos que sejam renumerados os demais artigos do projeto original.

- **Artigo 2º** A Prefeitura de Monte Azul Paulista (comodatária) deverá restituir o imóvel localizado na Avenida Antônio Correa n°. 1085 bairro São Francisco, ao (comodante) Clube de Rodeio De Monte Azul Paulista, associação privada, inscrita no CNPJ sob n°. 55.113.104/0001-02, devidamente representada por seu representante legal, subordinando-se e atendendo as seguintes medidas administrativas:
- I. Elaboração do Distrato de Contrato de Comodato sem qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura de Monte Azul Paulista;
- II. O instrumento do inciso I deverá conter obrigatoriamente uma cláusula dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de comodato, para mais nada pretender uma da outra, seja a que título for;
- III. Levar o Distrato de Contrato de Comodato aos órgãos de registro competentes;
- IV. Apresentar a empresa comodante a Certidão Negativa de Débitos (CND), dos impostos e taxas e demais encargos sobre a área, referente do período de 05/09/2013 até a data que extinguir a posse da Prefeitura;
- V. Realizar Laudo de Vistoria do imóvel com a respectiva entrega das chaves, contendo as devida assinaturas do Secretário Municipal responsável pela administração do imóvel e do representante legal, da associação privada Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista;



"Palácia 8 de Marça"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Artigo 3º - Compete privativamente ao Prefeito nos termos do inciso I, do art. 44 da lei Orgânica do Município e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, com atribuições estabelecidas no art. 16, da Lei nº. 2.105, de 14/08/2017, providenciar todas as medidas administrativas deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo único - Se a entrega do imóvel não for concluída na via extrajudicial dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Prefeito adotar todas as medidas judiciais cabíveis para entrega do imóvel ao legítimo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

É o nosso Parecer, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

Monte Azul Paulista, 04 de maio de 2020.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Presidente

RICARDO SANCHES LIMA

Relator

JÂNIO SÉRGIO GURJON

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 04/05 / 200

Eliel Prioli - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO

Plenário das Sessões, em 04/05/20

Eliel Prioli - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1537/2020

REFERENTE: Projeto de Lei nº 990, de 16 de abril de 2020.

Dispondo sobre: Dispõe sobre Revogação das Leis Nº 1.848 de 05 de setembro de 2.013 e nº 2.128 de 17 de abril de 2.018.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

<u>ARTIGO 1º</u> - Ficam revogadas as Leis nº 1.848 de 05 de setembro de 2013 a qual autoriza o executivo a receber em comodato, e por tempo determinado o recinto do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, e dá outras providências; e, nº 2.128 de 17 de abril de 2.018 a qual dispõe sobre prorrogação de prazo constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.848 de 05 de setembro de 2.013.

<u>ARTIGO 2º</u> - A Prefeitura de Monte Azul Paulista (comodatária) deverá restituir o imóvel localizado na Avenida Antônio Correa n°. 1085 bairro São Francisco, ao (comodante) Clube de Rodeio De Monte Azul Paulista, associação privada, inscrita no CNPJ sob n°. 55.113.104/0001-02, devidamente representada por seu representante legal, subordinando-se e atendendo as seguintes medidas administrativas:

- I. Elaboração do Distrato de Contrato de Comodato sem qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura de Monte Azul Paulista;
- II. O instrumento do inciso I deverá conter obrigatoriamente uma cláusula dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de comodato, para mais nada pretender uma da outra, seja a que título for;
- III. Levar o Distrato de Contrato de Comodato aos órgãos de registro competentes;
- IV. Apresentar a empresa comodante a Certidão Negativa de Débitos (CND), dos impostos e taxas e demais encargos sobre a área, referente do período de 05/09/2013 até a data que extinguir a posse da Prefeitura;

V Realizar Laudo de Vistoria do imóvel com a respectiva entrega das chaves, contendo as devida assinaturas do Secretário Municipal responsável pela administração do imóvel e do representante legal, da associação privada Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista;





" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 3º - Compete privativamente ao Prefeito nos termos do inciso I, do art. 44 da lei Orgânica do Município e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, com atribuições estabelecidas no art. 16, da Lei n°. 2.105, de 14/08/2017, providenciar todas as medidas administrativas deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo único - Se a entrega do imóvel não for concluída na via extrajudicial dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Prefeito adotar todas as medidas judiciais cabíveis para entrega do imóvel ao legítimo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de maio de 2020.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

Ø .

NTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.251, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS N° 1.848 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013 E N° 2.128 DE 17 DE ABRIL DE 2.018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Leis nº 1.848 de 05 de setembro de 2013 a qual autoriza o executivo a receber em comodato, e por tempo determinado o recinto do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, e dá outras providências; e, nº 2.128 de 17 de abril de 2.018 a qual dispõe sobre prorrogação de prazo constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.848 de 05 de setembro de 2.013.

ARTIGO 2º - A Prefeitura de Monte Azul Paulista (comodatária) deverá restituir o imóvel localizado na Avenida Antônio Correa n°. 1085, Bairro São Francisco, ao (comodante) Clube de Rodeio De Monte Azul Paulista, associação privada, inscrita no CNPJ sob n°. 55.113.104/0001-02, devidamente representada por seu representante legal, subordinando-se e atendendo as seguintes medidas administrativas:

- I. Elaboração do Distrato de Contrato de Comodato sem qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura de Monte Azul Paulista;
- II. O instrumento do inciso I deverá conter obrigatoriamente uma cláusula dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de comodato, para mais nada pretender uma da outra, seja a que título for:
- III. Levar o Distrato de Contrato de Comodato aos órgãos de registro competentes;
- IV. Apresentar a empresa comodante a Certidão Negativa de Débitos (CND), dos impostos e taxas e demais encargos sobre a área, referente do período de 05/09/2013 até a data que extinguir a posse da Prefeitura;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

V. Realizar Laudo de Vistoria do imóvel com a respectiva entrega das chaves, contendo as devida assinaturas do Secretário Municipal responsável pela administração do imóvel e do representante legal, da associação privada Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista;

ARTIGO 3º - Compete privativamente ao Prefeito nos termos do inciso I, do art. 44 da lei Orgânica do Município e ao Secretário Municipal de Gestão Pública, com atribuições estabelecidas no art. 16, da Lei n°. 2.105, de 14/08/2017, providenciar todas as medidas administrativas deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo único - Se a entrega do imóvel não for concluída na via extrajudicial dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Prefeito adotar todas as medidas judiciais cabíveis para entrega do imóvel ao legítimo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

<u>ARTIGO 4º</u> - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, em 05 de maio de 2020

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de maio de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.251, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº 1.848 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013 E Nº 2.128 DE 17 DE ABRIL DE 2.018.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

money admired admired and admired to a second and a second a second and a second an

Faz saber que a Cârnara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as Leis nº 1.848 de 05 de setembro de 2013 a qual autoriza o executivo a receber em comodato, e por tempo determinado o recinto do Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista, e dá outras providências; e, nº 2.128 de 17 de abril de 2.018 a qual dispõe sobre prorrogação de prazo constante no art. 1º da Lei Municipal nº 1.848 de 05 de setembro de 2.013.

ARTIGO 2º - A Prefeitura de Monte Azul Paulista (comodatària) deverá restituir o imóvel localizado na Avenida Antônio Correa nº. 1085, Bairro São Francisco, ao (comodante) Clube de Rodeio De Monte Azul Paulista, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº. 55.113.104/0001-02, devidamente representada por seu representante legat, subordinando-se e atendendo as seguintes medidas administrativas:

- Elaboração do Distrato de Contrato de Comodato sem qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura de Monte Azul Paulista;
- II. O instrumento do inciso I deverá conter obrigatoriamente uma cláusula dando as partes, entre si, reciprocamente, quitação ampla e irrestrita quanto ao contrato de comodato, para mais nada pretender uma da outra, seja a que título for;
- III. Levar o Distrato de Contrato de Comodato aos órgãos de registro competentes;
- IV. Apresentar a empresa comodante a Certidão Negativa de Débitos (CND), dos impostos e taxas e demais encargos sobre a área, referente do período de 05/09/2013 até a data que extinguir a posse da Prefeitura;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

V. Realizar Laudo de Vistoria do imóvel com a respectiva entrega das chaves, contendo as devida assinaturas do Secretário Municipal responsável pela administração do imóvel e do representante legal, da associação privada Clube de Rodeio de Monte Azul Paulista;

ARTIGO 3º - Compete privativamente ao Prefeito nos termos do inciso I, do art. 44 da lei Orgânica do Município e ao Secretário Municípial de Gestão Pública, com atribuições estabelecidas no art. 16, da Lei nº. 2.105, de 14/08/2017, providenciar todas as medidas administrativas deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação desta Lei.

Parágrafo único - Se a entrega do imóvel não for concluida na via extrajudicial dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, caberá ao Prefeito adotar todas as medidas judicials cabíveis para entrega do imóvel ao legitimo proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista/SP, em 05 de maio de 2020

MARCEL OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 05 de maio de 2020

> MARCELO CEVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município